



CONTRATO DE SUBLICENCIAMENTO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE DIREITOS DE TRANSMISSÃO VIA RÁDIO DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lopes Quintas, nº 303, Jardim Botânico, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0001-02 (“CEDENTE”); e

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, com sede localizada no Setor Comercial Sul – SCS Quadra, nº8, BL. B-60, 1º Piso Inferior, Edifício Venâncio 2000, Asa Sul, Brasília – DF, inscrita no CNPJ nº09.168.704/0001-42 (“CESSIONÁRIA”).

A CEDENTE e a CESSIONÁRIA são doravante designadas, em conjunto, como “PARTES” e individualmente como “PARTE”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a CEDENTE, por meio do *Media Rights Agreement*, adquiriu junto ao *Comitê Olímpico Internacional* (“COI”), os direitos de captação, transmissão e exibição, com exclusividade, para diversas mídias, dos sons e imagens dos *Jogos Olímpicos Rio 2016* (“JOGOS”), a ser organizado pelo COI no Rio de Janeiro, Brasil (“EVENTO”), podendo, inclusive, sublicenciar referidos direitos para terceiros no território brasileiro; e
- (ii) a CESSIONÁRIA tem interesse na aquisição parcial, sem qualquer exclusividade, dos direitos de transmissão via rádio das cerimônias e competições do EVENTO no território brasileiro.

Resolvem as PARTES firmar o presente “*Contrato de Sublicenciamento, Sem Exclusividade, de Direitos de Transmissão Via Rádio dos Jogos Olímpicos Rio 2016*” (“Contrato”), mediante as seguintes Cláusulas e condições:

I. OBJETO

1.1. Rádio. A CEDENTE, por este instrumento e na melhor forma de direito, cede parcialmente à CESSIONÁRIA, sem exclusividade e unicamente para o território brasileiro, os direitos de transmissão na mídia rádio (radiodifusão sonora) das cerimônias e competições do EVENTO, ao vivo ou de forma diferida (gravada), em português, nas condições expressamente previstas neste instrumento.

1.2. Para fins de esclarecimento, fica desde já acordado entre as PARTES que: (i) a CEDENTE, a seu exclusivo critério, poderá sublicenciar para quaisquer terceiros os direitos de transmissão do EVENTO na mídia rádio (radiodifusão sonora) no Brasil; e (ii) a CESSIONÁRIA, sob qualquer justificativa, não poderá transmitir as cerimônias e competições do EVENTO via internet ou por meio de aplicativos para celulares/smartphones, salvo mediante prévia e expressa autorização da CEDENTE após a

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



liberação do COI e com a comprovação pela CESSIONÁRIA de que possui todos os mecanismos necessários de bloqueio de sinal (*geoblocking*) para o território brasileiro.

1.3. A CESSIONÁRIA poderá autorizar somente as suas emissoras de rádio afiliadas de rede listadas no ANEXO I deste instrumento (“AFILIADAS DE REDE”), nos estritos termos legais necessários, para que tais emissoras cumpram com as obrigações previstas nos respectivos instrumentos contratuais de afiliação, retransmitindo, por meio de transmissão terrestre, na mídia rádio (radiodifusão sonora) no Brasil, a porção da programação de rádio da CESSIONÁRIA que inclua as transmissões e cobertura jornalística do EVENTO.

1.4. Deste modo, a CESSIONÁRIA deve fornecer a CEDENTE, no momento da assinatura deste Contrato, a lista completa e definitiva de AFILIADAS DE REDE que terão o direito de repetir o seu sinal, lista esta que integra o ANEXO I do presente Contrato, sendo a CESSIONÁRIA expressamente proibida de repassar o sinal do EVENTO, a qualquer tempo, para outra emissora de rádio, afiliada ou não, que não conste no ANEXO I, de acordo com o que consta dos termos e condições deste instrumento.

1.5. A CESSIONÁRIA, neste ato, declara e garante expressamente à CEDENTE e ao COI que as AFILIADAS DE REDE:

- i em hipótese alguma e de qualquer maneira, interferirão, alterarão, modificarão ou editarão o sinal de áudio (ou qualquer parte deste) que seja transmitido na programação de rádio da CESSIONÁRIA, incluindo mas não se limitando ao patrocínio de transmissão da CESSIONÁRIA ou a seus intervalos comerciais, sendo obrigação das AFILIADAS DE REDE transmitir o sinal de áudio exatamente como repassado pela CESSIONÁRIA;
- ii sempre obedecerão rigorosamente às disposições deste Contrato, e qualquer inadimplemento e/ou falha por quaisquer AFILIADAS DE REDE no cumprimento de tais disposições será considerada como inadimplemento contratual cometido pela CESSIONÁRIA;
- iii não poderão, de forma alguma, identificar, negociar, nem vincular si próprias e/ou quaisquer produtos e/ou serviços, com o COI e/ou com o EVENTO (incluindo, por exemplo, a criação de qualquer atividade promocional relacionada ao EVENTO); e
- iv não poderão de forma alguma negociar, vender ou participar de qualquer oportunidade de patrocínio e/ou de intervalos comerciais associados ao EVENTO, ficando acordado que apenas a CESSIONÁRIA poderá negociar ou vender todas as oportunidades de patrocínio e/ou de intervalos comerciais relacionados ao evento, os quais deverão ser integral e obrigatoriamente retransmitidos por todas as AFILIADAS DE REDE.

II. PREÇO E PAGAMENTO

2.1. Pela cessão de direitos e demais avenças previstas neste instrumento, o preço a ser pago pela CESSIONÁRIA à CEDENTE será o valor bruto equivalente em Reais (R\$) a

US\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), a ser pago em 5 (cinco) parcelas mensais da seguinte forma:

| Nº Parcela | Vencimento | Valor |
|------------|------------|---------------|
| 01 | 20/11/2015 | US\$45,000,00 |
| 02 | 20/02/2016 | US\$37,500,00 |
| 03 | 20/03/2016 | US\$37,500,00 |
| 04 | 20/04/2016 | US\$37,500,00 |
| 05 | 20/05/2016 | US\$37,500,00 |

2.2. O pagamento deverá ser: (i) convertido para reais (R\$) pelo câmbio comercial PTAX-800 (Opção 5 – venda), conforme taxa divulgada pelo Banco Central do Brasil, através do SISBACEN, no dia anterior à emissão da fatura por parte da CEDENTE; e (ii) efetuado pela CESSIONÁRIA através de depósito na conta bancária da CEDENTE no Banco Bradesco S.A., Agência 2753-7 (Lopes Quintas), conta corrente nº 207000-6, ou em outra conta que venha a ser indicada pela CEDENTE.

2.3. O atraso no pagamento da quantia aqui acordada sujeitará a CESSIONÁRIA ao pagamento de multa meramente moratória no valor de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

2.4. Além disso, o inadimplemento da obrigação de pagamento da CESSIONÁRIA, além das penalidades previstas na Cláusula anterior, importará, a exclusivo critério da CEDENTE, na imediata suspensão dos direitos de transmissão das cerimônias e competições do EVENTO enquanto perdurar a inadimplência, sem prejuízo de eventual cobrança judicial da dívida, bem como das perdas e danos a que o inadimplemento der causa. Ademais, caso o inadimplemento ultrapasse 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de vencimento da obrigação pecuniária, a CEDENTE poderá a seu exclusivo critério rescindir unilateralmente o presente Contrato, sendo certo de que os valores pagos anteriormente não serão devolvidos à CESSIONÁRIA.

III. CREDENCIAMENTO E CUSTOS DE TRANSMISSÃO

3.1. A CESSIONÁRIA será individualmente responsável: (i) pelo credenciamento de seus profissionais junto ao COI seguindo as instruções enviadas pela CEDENTE para que possam fazer a cobertura jornalística do EVENTO; (ii) pela coordenação e por todos os custos de reserva e contratação de espaço em satélite diretamente junto ao provedor destes serviços, não cabendo qualquer responsabilidade à CEDENTE nesse sentido; e (iii) por todos os demais custos e despesas para a sua produção e cobertura jornalística do EVENTO, não cabendo qualquer responsabilidade à CEDENTE nesse sentido.

IV. PLANO COMERCIAL

4.1. A CESSIONÁRIA se obriga a enviar uma cópia integral de seu Plano Comercial, relativo às transmissões das cerimônias e competições do EVENTO e cobertura jornalística, por e-mail, aos cuidados de mcintra@tvglob.com.br e marina.duba@tvglob.com.br, previamente ao lançamento destas oportunidades comerciais no mercado e dentro de até 90 (noventa) dias antes do início do EVENTO.

Handwritten signature and initials AA

V. MARCAS OFICIAIS

5.1. O uso das marcas oficiais do EVENTO pela CESSIONÁRIA e AFILIADAS DE REDE deverá ser realizado de maneira estrita nas transmissões e cobertura jornalística do EVENTO e em consonância com as orientações e manuais de uso das marcas oficiais divulgados pelo COI, sendo vedada a associação indevida entre referidas marcas oficiais do COI ou do EVENTO com as marcas próprias da CESSIONÁRIA e/ou marcas de seus parceiros comerciais.

VI. PRAZO

6.1. A vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura e término 2 (dois) dias após a data de realização da cerimônia de encerramento do EVENTO.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O adiamento de qualquer partida do EVENTO, seja por motivos técnicos ou de força maior, conforme definição do Código Civil Brasileiro, não afetará o direito da CESSIONÁRIA de transmiti-la em nova data e horário.

7.2. O não cumprimento, por qualquer das PARTES, de qualquer das obrigações por elas neste Contrato assumidas, excetuadas as hipóteses expressamente previstas nas Cláusulas 2.3 e 2.4, sujeitará a PARTE infratora ao pagamento, à PARTE inocente, de multa no valor de US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

7.3. O disposto na Cláusula 7.2 acima não se aplica aos casos de rescisão imotivada e unilateral deste Contrato, hipótese em que a PARTE inocente poderá optar pela execução específica das obrigações assumidas neste instrumento ou pela percepção das perdas e danos e serem apuradas em juízo.

7.4. O presente Contrato substitui e revoga todos e quaisquer entendimentos anteriormente havidos entre as PARTES sobre o seu objeto, sejam eles verbais ou escritos. Toda e qualquer modificação das condições ora pactuadas somente poderá ser realizada por escrito e na presença de duas testemunhas.

7.5. Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das PARTES, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas no presente.

7.6. As PARTES reconhecem que os termos deste Contrato, bem como as transações ocorridas em sua fase de negociação, são confidenciais. Portanto, as PARTES se comprometem, em caráter irrevogável e irretratável, a não revelar a terceiros qualquer informação relativa ou contida neste instrumento, salvo se requerida por lei, ou em processo administrativo ou judicial por autoridade competente.

7.7. Este Contrato será regido pelas leis brasileiras, elegendo as PARTES a Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como sendo o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as PARTES o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2015.

Eduardo Alves dos Ramos
Procurador

Ronaldo Menezes Benevides
Procurador

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Patricia Príncipe de Oliveira
Procurador

ASDRUBAL FIGUEIRO
Diretor Geral
EBC

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÕES S.A. - EBC

RICARDO MELO
Diretor de Jornalismo
EBC - Empresa Brasil de Comunicação

Testemunhas:

1. WELTON C. LIMA
Nome: WELTON C. LIMA
CPF: 887641411-87

2. Thiago de Carvalho Costa
Nome: Thiago de Carvalho Costa
CPF: 094662851-00

ANEXO I
AFILIADAS DE REDE

Rede de Rádios Públicas:

- Rádio Inconfidência AM e FM/MG
- Rádio Educadora FM – IRDEB/ BA
- Rádio Aperipê AM e FM - Fundação Aperipê/SE
- Rádio FM Cultura - Fundação Piratini/RS
- Rádio Unesp - Bauru/ SP
- Rádio Difusora Acreana/ Rede Aldeia de Comunicação/ AC
- Rádio Cultura - FUNTELPA/ PA
- Rádio 104 FM/ MS
- Rádio Cultura FM - Brasília/ DF
- Rádio Cultura Brasil - Fundação Padre Anchieta/ SP
- Rádio Educativa Paraná/ PR
- Rádio Tabajara AM/ PB
- Rádio Difusora AM e OT/ RR
- Rádio UFSCar - São Carlos/ SP
- Rádio Difusora de Alagoas AM – Instituto Zumbi dos Palmares/ AL
- Rádio 96 FM de Palmas/ TO
- Rádio Cultura do Amazonas OT - FUNTEC/ AM
- Rádio Universitária AM - UFG/ GO
- Rádio Universitária FM 88,9 – UFRN/ RN
- Rádio Universitária FM 107,9 – UFC/ CE
- FM 106,9 Universidade – UFMA/ MA
- Rádio Universitária FM-UFPE/ PE
- Rádio FURG FM- FURG/ RS
- Rádio Universidade AM-UFSM/ RS
- Universitária FM-UNICENTRO/ PR
- Rádio 104,5 FM UFMG/ MG
- Rádio Espírito Santo AM/ ES
- Rádio Timbira AM – São Luís/ MA
- Rádio UNIJUÍ FM/ RS
- Rádio UFOP Ouro Preto/ MG
- Rádio Universitária de Roraima/ RR
- Rádio Antares AM/ PI
- Rádio Difusora de Macapá AM e OT/ AP

